



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PAULO MISTRANGI**  
Vice-Prefeito

**LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**THIAGO MESQUITA GIBRAIL**  
Controlador-Geral

**PAULO ROBERTO PATULÉA**  
Secretário de Fazenda

**FERNANDO LUIS DE ARAÚJO**  
Secretário de Assistência Social,  
Habitação e Regularização Fundiária

**GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

**RONALDO RAMOS DE MELLO**  
Secretário de Obras

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

**FELIPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO**  
Coordenador Especial de Articulação Institucional

**SILVIA ARANTES GUEDON**  
Secretária de Turismo

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer

**DIANA ILIESCU**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**PHILIPPE FERNANDES**  
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente do INPAS

**CEDENYR GUARACY VIEIRA**  
Diretor-Presidente da Comdep

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**D.O.**  
DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do *Gabinete do Prefeito*, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXI – N.º 6635 – Sexta-feira, 31 de março de 2023



**internet**

Reprodução



### PODER EXECUTIVO



## Centro de Saúde realiza mais de 1,4 mil exames de ultrassonografia

O Centro de Saúde Coletiva já realizou 1.461 ultrassonografias neste primeiro trimestre de 2023. Foram exames abdominais, de aparelho urinário, próstata, obstétrica, mamária, pélvica, ginecológica e transvaginal. Em todo o segundo semestre do ano passado, foram feitos 2.325 procedimentos e a expectativa é de que essa marca seja ultrapassada até o mês de junho.

Mesmo em fevereiro – um mês mais curto, por conta do Carnaval – foram realizadas 330

ultrassonografias para diferentes especialidades. Em janeiro, o município chegou à marca de 615 procedimentos. Já entre os dias 1º e 29 de março, foram 512. Ou seja, a tendência é o município superar essa meta, alcançando número maior de usuários atendidos.

A intenção é de que o serviço também passe a ser oferecido no Centro de Saúde aos sábados – com isso, será possível zerar a fila de espera de pacientes para a realização dos exames.

## Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI N.º 8.525 de 31 de março de 2023

Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nos Terminais Rodoviários de Petrópolis.

Art.1º – Fica instituída a obrigatoriedade da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nos terminais rodoviários de Petrópolis.

Art.2º – Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, Mp3, Mp4, e tablet, máquinas fotográficas e derivados.

Art.3º – O poder executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art.4º – Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 31 de março de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Projeto CMP n.º 3087/2022 – Autor: Junior Coruja

### PORTARIA N.º 1.820 de 31 de março de 2023

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR QUELE CRISTINA DA COSTA MACHADO, matrícula n.º 19721-1, da Função Gratificada de Diretor Geral CEI Monsenhor Paulo Elias Daher Chédier, Unidade Escolar com menos de 400 (quatrocentos) alunos, na Secretaria de Educação, a partir de 27/03/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

### PORTARIA N.º 1.821 de 31 de março de 2023

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR MARCELO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 21757-3, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Controle Interno, na Secretaria de Turismo, símbolo FG-2, a partir de 01/04/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

### PORTARIA N.º 1.822 de 31 de março de 2023

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Luiz Henrique Alves por VITÓRIA CUSTÓDIO CHRIST DE CARVALHO, como membro suplente, representantes da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, junto ao CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFMHIS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

### PORTARIA N.º 1.823 de 31 de março de 2023

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.512/2017, para responderem Funções Gratificadas, na Secretaria de Saúde, durante o impedimento dos titulares, os servidores relacionados abaixo:

– DIRCEU BARBOSA FILHO, matrícula n.º 8234, Chefe da Divisão de Auditoria, símbolo FG-1, pelo período de 03/02/2023 a 17/02/2023;

– JULIANA DOS SANTOS LAURINDO, matrícula n.º 8428, Assessor Técnico do Secretário de Saúde, símbolo DAS-3, pelo período de 06/02/2023 a 15/02/2023;

– MARIA APARECIDA ALVES DE ABREU, matrícula n.º 3919, Chefe do Ambulatório de Saúde Mental, símbolo FG-3, pelo período de 07/01/2023 a 17/02/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

### PORTARIA N.º 1.824 de 31 de março de 2023

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.556/2017, para exercerem Funções Gratificadas, na Secretaria de Educação, os servidores relacionados abaixo:

#### Diretor Geral

CEI Monsenhor Paulo Elias Daher Chédier – menos de 400 alunos

– ALINE ZERBINATO PRIORI OLIVEIRA, matrícula n.º 18340-7, a partir de 27/03/2023.

#### Diretor Adjunto

Escola Paroquial Carlos Demia – mais de 400 alunos

– ANA PAULA PERDOMO MOLTER, matrícula n.º 24045-1, a partir de 20/03/2023.

#### Inspecção Escolar – Polo Avançado de Itaipava

– ROSANA LOUREIRO TAVARES, matrícula n.º 15418-1, a partir de 01/02/2023

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

### PORTARIA N.º 1.825 de 31 de março de 2023

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.º 7.811/2019 e 7.829/2019, FLAVIA DE ALMEIDA MEIRELLES PALMA, matrícula n.º 14651-0, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento, na Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-2, durante a licença médica da titular, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 21/03/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

### PORTARIA N.º 1.826 de 31 de março de 2023

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.516/2017 e 8.380/2022, IGOR PRATA KLÔR, matrícula n.º 24353-1, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor

Técnico Administrativo, na Secretaria de Obras, símbolo DAS-3, durante período de férias da titular, pelo período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

### PORTARIA N.º 1.827 de 31 de março de 2023

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais previstas no art. 34, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal n.º 5823 de 09 de novembro de 2001, que determina que a coordenação dos trabalhos do Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor será exercida por membro indicado pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto Municipal n.º 356/2002; resolve

SUBSTITUIR Thiago Galheigo Damasceno por FELIPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA para exercer a função de COORDENADOR DO CONSELHO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E SUAS LEIS COMPLEMENTARES – CRPD, a partir de 21/03/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 31 de março de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

### PORTARIA N.º 0784 de 24 de março de 2023

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 165 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio, pelo período de 12 (doze) meses, ao servidor LUIZ CARLOS GORNI, Inspetor de Disciplina do Q.P., matrícula n.º 16763-1, empenhando os quinquênios de 26/07/2001 a 25/07/2006, 26/07/2006 a 25/07/2011, 26/07/2011 a 25/07/2016 e de 26/07/2016 a 25/07/2021, a partir de 01/04/2023. (Proc. n.º 2082/2023).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 24 de março de 2023.

#### RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 01/2023

Processo n.º 37258/2022 – RAIMUNDA BEZERRA CHAVES compareça o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, à Rua Teresa n.º 1.515, s/lj, Centro, Petrópolis, RJ, para informar se tem interesse nas plantas constantes do processo solicitado. Findo o prazo, o processo será arquivado.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

#### CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO

Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

### DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 02/2023

Processo n.º 586/2023 – CLÁUDIA BARROS DE CICCIO compareça o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, à Rua Teresa n.º 1.515, s/lj, Centro, Petrópolis, RJ, para informar



se tem interesse nas plantas constantes do processo solicitado. Findo o prazo, o processo será arquivado.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO**  
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

**CORRIGENDA**

Portaria n.º 0736 de 27/02/2023, referente à servidora JAQUELINE AZEVEDO DE ASSIS, na publicação do expediente de 06/03/2023, D.O n.º 6618, conforme solicitação da SED.

Onde se lê: "...A partir de 01/02/2023..."

Leia-se: "...A partir de 01/04/2023..."

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 20 de março de 2023.

**CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO**  
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS  
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 204/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 24/2023, livro C-36, fls. 70/71. Processo Administrativo n.º 01594/2023. Contrato de Fornecimento DE HORTIFRUTIGRANJEIROS entre o Município de Petrópolis e de outro, ARMAZÉM DO VOVÓ ITAIPAVA COMÉRCIO LTDA. O objeto do presente contrato é o fornecimento de 144 kg de abacaxi; 252 kg de abóbora; 168 kg de abobrinha; 48 kg de aipim; 180 kg de alface crespia; 168 kg de alho; 696 kg de banana prata; 216 kg de batata doce; 384 kg de batata inglesa; 144 kg de beterraba sem rama; 24 kg de brócolis; 270 kg de cebola; 264 kg de cenoura; 78 kg de cheiro verde (composto de salsa e cebolinha); 234 kg de chuchu; 84 kg de couve manteiga; 78 kg de laranja seleta; 66 kg de limão tahiti; 330 kg de maçã nacional; 384 kg de mamão formosa; 84 kg de manga palmer; 450 kg de melancia; 144 kg de melão; 180 dúzias de ovos de galinha; 144 kg de pepino; 48 kg de pimentão verde; 138 kg de repolho branco e 306 kg de tomate. O prazo é de 03 meses, início em 03/02/2023 e término em 02/05/2023. O valor total é de R\$ 126.072,72. Os Programas de Trabalho n.ºs 20.02.08.244.2009.2031.3390.30.07, Fonte 1.660,07, nota de empenho n.º 98/2023; 20.02.08.244.2009.2031.3390.30.07, Fonte 1.660,07; nota de empenho n.º 99/203; 20.02.08.244.2009.2032.3390.30.07, Fonte 1.660,07, nota de empenho n.º 100/2023; todas do Fundo de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social. Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 270/2023**  
EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 048/22 – Processo n.º 53249/21 – Pregão Presencial n.º 006/22; ARP n.º 049/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 050/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 051/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 052/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 053/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 054/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 055/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 056/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 057/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 058/22 – Processo n.º 17769/21 – Pregão Eletrônico n.º 251/21; ARP n.º 059/22 – Processo n.º 24951/21 – Pregão Eletrônico n.º 001/22; ARP n.º 060/22 – Processo n.º 24951/21 – Pregão Eletrônico n.º 001/22; ARP n.º 061/22 – Processo n.º 24951/21 – Pregão Eletrônico n.º 001/22; ARP n.º 062/22 – Processo n.º 47654/21 – Pregão Eletrônico n.º 017/22; ARP n.º 063/22 – Processo

n.º 47654/21 – Pregão Eletrônico n.º 017/22; ARP n.º 064/22 – Processo n.º 11672/21 – Pregão Eletrônico n.º 152/21; ARP n.º 065/22 – Processo n.º 11672/21 – Pregão Eletrônico n.º 152/21; ARP n.º 066/22 – Processo n.º 11672/21 – Pregão Eletrônico n.º 152/21; ARP n.º 067/22 – Processo n.º 31713/21 – Pregão Eletrônico n.º 030/22; ARP n.º 068/22 – Processo n.º 50378/21 – Pregão Eletrônico n.º 028/22; ARP n.º 069/22 – Processo n.º 50378/21 – Pregão Eletrônico n.º 028/22; ARP n.º 070/22 – Processo n.º 50378/21 – Pregão Eletrônico n.º 028/22; ARP n.º 071/22 – Processo n.º 43119/21 – Pregão Eletrônico n.º 020/22; ARP n.º 072/22 – Processo n.º 43119/21 – Pregão Eletrônico n.º 020/22; ARP n.º 073/22 – Processo n.º 43119/21 – Pregão Eletrônico n.º 020/22; ARP n.º 074/22 – Processo n.º 50378/21 – Pregão Eletrônico n.º 028/22; ARP n.º 075/22 – Processo n.º 50378/21 – Pregão Eletrônico n.º 028/22; ARP n.º 076/22 – Processo n.º 50378/21 – Pregão Eletrônico n.º 028/22; ARP n.º 077/22 – Processo n.º 43119/21 – Pregão Eletrônico n.º 020/22; ARP n.º 078/22 – Processo n.º 43119/21 – Pregão Eletrônico n.º 020/22; ARP n.º 079/22 – Processo n.º 44705/21 – Pregão Eletrônico n.º 048/22; ARP n.º 080/22 – Processo n.º 50385/21 – Pregão Eletrônico n.º 025/22; ARP n.º 081/22 – Processo n.º 50385/21 – Pregão Eletrônico n.º 025/22; ARP n.º 082/22 – Processo n.º 50385/21 – Pregão Eletrônico n.º 025/22; ARP n.º 083/22 – Processo n.º 50385/21 – Pregão Eletrônico n.º 025/22; ARP n.º 084/22 – Processo n.º 54808/21 – Pregão Eletrônico n.º 038/22; ARP n.º 085/22 – Processo n.º 50380/21 – Pregão Eletrônico n.º 027/22; ARP n.º 086/22 – Processo n.º 50380/21 – Pregão Eletrônico n.º 027/22; ARP n.º 087/22 – Processo n.º 50380/21 – Pregão Eletrônico n.º 027/22; ARP n.º 088/22 – Processo n.º 50382/21 – Pregão Eletrônico n.º 026/22; ARP n.º 089/22 – Processo n.º 50382/22 – Pregão Eletrônico n.º 026/22; ARP n.º 090/22 – Processo n.º 50382/21 – Pregão Eletrônico n.º 026/22; ARP n.º 091/22 – Processo n.º 50382/21 – Pregão Eletrônico n.º 026/22; ARP n.º 092/22 – Processo n.º 50382/21 – Pregão Eletrônico n.º 026/22; ARP n.º 093/22 – Processo n.º 50382/21 – Pregão Eletrônico n.º 026/22; ARP n.º 094/22 – Processo n.º 50380/21 – Pregão Eletrônico n.º 027/22; ARP n.º 095/22 – Processo n.º 50379/21 – Pregão Eletrônico n.º 029/22; ARP n.º 096/22 – Processo n.º 50379/21 – Pregão Eletrônico n.º 029/22; ARP n.º 097/22 – Processo n.º 50379/21 – Pregão Eletrônico n.º 029/22; ARP n.º 098/22 – Processo n.º 50379/21 – Pregão Eletrônico n.º 029/22; ARP n.º 099/22 – Processo n.º 50382/21 – Pregão Eletrônico n.º 026/22; ARP n.º 100/22 – Processo n.º 50385/21 – Pregão Eletrônico n.º 025/22; ARP n.º 101/22 – Processo n.º 35065/21 – Pregão Eletrônico n.º 292/21; ARP n.º 102/22 – Processo n.º 35065/21 – Pregão Eletrônico n.º 292/21. O Município de Petrópolis através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA), para fins de atendimento nos termos do disposto no § 2º, Art. 15, da Lei n.º 8666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficando MANTIDOS os preços registrados nas respectivas Atas. Informações detalhadas de todos os elementos das Atas encontram-se disponíveis no site [http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes\\_contratos/atas](http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/atas). Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

**SONIA REGINA PEREIRA ALVES**  
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 276/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 41/2023, livro G-21 fls. 77/78. Processo Administrativo n.º 24162/2020. Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, entre o Município de Petrópolis e a BORRACHEIRO E POSTO DE ABASTECIMENTO ITAIPAVA LTDA. O objeto é a prorrogação do prazo por mais 90 dias. O valor mensal é de R\$ 2.578,81. O Programa de Trabalho n.º 20.02.08.244.2009.2029.3390.39.10, fonte n.º 1.660,07 e nota de empenho n.º 148/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social. Mantêm-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 286/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 34/2023, livro B-51, fl. 102. Processo Administrativo n.º 24907/2022. Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras lavrado sob o n.º 48/2022, livro B-49, fls. 103/107 entre o Município de Petrópolis, e CONSTRUTORA ENGECAD LTDA ME. O objeto é a prorrogação de prazo por mais 60 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitarem com os ora estabelecidos. Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 321/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 04/2023 Livro E-122, fls.07/08. Processo Administrativo n.º 041892/2022. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Secretário, 4º Distrito, entre o Município de Petrópolis e BENILDO RAIBOLT SANTANA, na qualidade de concessionário neste ato representados pela Sra.. MARIA BEATRIZ DA SILVA, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem o concessionário o direito à sepultura n.º S2362 localizada na quadra n.º 01, sem anotação de fila e ordem, sem prejuízo da concessão a já conferida a LEA RAIBOLT WERNECK, cujos os direitos sucessórios já foi concedida anteriormente através do Termo n.º 22/2008, fls. 43/44, Livro E-76, através do processo 6778/2007, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 159,47, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 302/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 01/2023 Livro E-122, fls.01/02. Processo Administrativo n.º 045149/2022. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e RODOLFO LUIZ CHAUFFAILLE, MARCO ANTONIO CHAUFFAILLE, MARCIA LAURA C DRUMMOND, ALBERTO MARCOS CHAUFFAILLE, LAURA CHAUFFAILLE SAFFI, MARIA REGINA CHAUFFAILLE MARTINS, MARGARET CHAUFFAILLE, BERNARDO BERINI CHAUFFAILLE, GABRIEL BERINI CHAUFFAILLE, na qualidade de concessionários neste ato representados pelo Sr. RODOLFO LUIZ CHAUFFAILLE, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários o direito à 45.119 localizada na quadra n.º 11(esquerdo), fila 14, ordem 07, do Cemitério Municipal de Petrópolis, sem prejuízo da concessão já conferido a todos os herdeiros de LAURA RIZZO CHAUFFAILLE, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 159,47, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 303/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 02/2023 Livro E-122, fls.03/04. Processo Administrativo n.º 06850/2022. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Itaipava, 3º Distrito, entre o Município de Petrópolis e RENATO RAPOSO DA SILVA, IDERALDO RODRIGUES DA CUNHA, LUANA RABELO DA CUNHA, na qualidade de concessionários neste ato representados pelo Sr. RENATO RAPOSO DA SILVA, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os

concessionários o direito à sepultura n.º 13.910 localizada na quadra n.º 03, fila 02, ordem 22, e que a lavratura do presente termo não afasta ou limita os direitos de terceiros e de todos os herdeiros de OLIVEIRA DA SILVA DA RABELO, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 115,71, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 344/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 31/2023, livro F-95 fls. 112/113. Processo Administrativo n.º 035446/2022. Termo de compromisso ambiental entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e JORGE NEVAL MOLL FILHO. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO se compromete a PLANTAR 310 mudas, nativas do Bioma Mata Atlântica até o prazo final de 31 de março de 2023, e 155 transformada em serviços ambientais, nos mesmos custos de plantio, a ser indicado pela SMA. Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 350A/2023**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 10/2023, livro D-42, fls. 25/27. Processo Administrativo n.º 33502/2022. Contrato de Prestação de Serviço entre o Município de Petrópolis e ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. O objeto do contrato é a REALIZAÇÃO DE RESTAURO DO "MONUMENTO DA ÁGUA", CONFORME O PROJETO DE MAPEAMENTO DE DANOS E PROSPECÇÃO ANEXO (QUE FOI ELABORADO POR EMPRESA CONTRATADA PARA ESTE FIM, CONSOANTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.912/2021, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS – PRAÇA VISCONDE DE MAUÁ – CENTRO – PETRÓPOLIS/RJ. O prazo é de 120 dias corridos. A contratada receberá o valor de R\$ 212.178,33. Programa de Trabalho n.º 24.01.13.392.2019.2072.3 390.39.61, fonte n.º 1.500.99 e Nota de Empenho n.º 426/2023, do Instituto Municipal de cultura (IMC). Aos vinte três dias do mês de março de dois mil e vinte três.

**RAMON PEDRO DE MELLO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**DESPACHO DE 24/01/2023 DO PREGOEIRA**

Processo 38846/2022 – Pregão Eletrônico n.º 228/2022. Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 10.586.940/0001-68 no item 05 pelo valor total de R\$ 4.810,00; MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N.º 43.231.355/0001-02 no item 36 pelo valor total de R\$ 11.680,00; EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ N.º 15.439.366/0001-39 nos itens 01, 35, 37, 38, 42 e 43 pelo valor total de R\$ 28.381,20; COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N.º 36.325.157/0001-34 nos itens 03, 08, 25, 29, 31, 41, 44 e 45 pelo valor total de R\$ 126.738,80 conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**ALINE DA SILVA GUIMARÃES**

Pregoeira designada pela Portaria n.º 1.517/2023

**DESPACHO DE 25/01/2023 DA PREGOEIRA**

Processo n.º 35411/2022 – Pregão Eletrônico n.º 258/2022. Adjudico o objeto da presente licitação às empresas: FAC MED COMERCIAL LTDA ME, CNPJ N.º 36.109.080/0001-65 nos itens 08 e 12 pelo valor total de R\$ 8.615,80; SERRA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS

MÉDICOS LTDA ME, CNPJ N.º 01.342.389/0001-16 nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 13, 14 e 15 pelo valor total de R\$ 17.840,50; JMGOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CNPJ N.º 31.371.075/0001-02 no item 10 pelo valor total de R\$ 1.584,00 conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

**CAROLINA COUTO DUARTE**

Pregoeira designada pela Portaria n.º 1.517/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. DATA/HORA: 22/05/2023 às 10h. LOCAL: Rua Teresa, n.º 1.515, L2, Alto da Serra, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 04/04/2023 no "site" [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: Tel.: (24) 2233-8195/8202, das 12h às 17h, nos dias úteis.

Petrópolis, 27 de março de 2023.

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES**  
Presidente da CPL

**Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária****4ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Processo Administrativo: n.º 7.918/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023/SASHARF**

OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO EXECUÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS E DOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL OU EM SITUAÇÃO DE RUA POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS ASSOCIADOS AO CONSUMO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS NO ÂMBITO DO SUAS, NOS TERCEIRO, QUARTO E QUINTO DISTRITOS, conforme especificado no edital convocatório.

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2023, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, constituída por: Camila Zaiden Rempto, Denize Militão da Silva de Campos, Leonardo Ferreira Pacheco, Luciana de Vasconcelos Abrantes Moraes e Patrícia Carneiro da Silva, comissão designada pela Portaria n.º 002/22 de 1 de abril de 2022 e Portaria 004/22 de julho de 2022 encarregada de classificar o objeto do Chamamento Público n.º 01/2023/SASHARF de 09 de fevereiro de 2023.

PROCEDIMENTO: Encerrado o prazo da fase recursal, a Comissão de Seleção encaminha o processo para a autoridade competente da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, a qual caberá a homologação desta Chamada Pública, tendo em vista que a Comunidade Terapêutica Mateus 25:35, única instituição participante do certame, não apresentou recurso frente ao resultado parcial de inabilitação. Segue Resultado Final:

**Resultado final Edital 001.2023**

Instituição: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MATEUS 25:35  
STATUS: INABILITADA

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada às 10h35, sendo lavrada a presente ata, por mim Denize Militão da Silva de Campos, membro da comissão. Jununtamente assinam esta ata os membros da Comissão de Seleção, com a publicação no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis.

Petrópolis, 29 de março de 2023.

**CAMILA ZAIDEN REMPTO**  
**LUCIANA DE VASCONCELOS ABRANTES MORAES**  
**DENIZE MILITÃO DA SILVA DE CAMPOS**  
**PATRICIA CARNEIRO DA SILVA**  
**LEONARDO FERREIRA PACHECO**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 045/2023**

Processo n.º 10214/2023 – Autorizo a celebração do Termo de Ajuste em favor da empresa PROARJ 4 Empreendimentos Imobiliários S/S LTDA, CNPJ 31.996.473/0001-14. Publique-se em 07/03/2023.

**FERNANDO ARAÚJO**

Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

Decretos n.º s 534/2000 c/c 590/2003

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 060/2023**

Processo n.º 12394/2023 – Autorizo pagamento de conta de água, referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2023, em favor da ÁGUAS DO IMPERADOR, inscrita no CNPJ 02.150.327/0001-75, referente ao imóvel localizado na Rua Alinthor Werneck, 130 – Alto da Serra – Petrópolis/RJ, utilizado para armazenar itens de vestuário adquiridos para as famílias atingidas pela catástrofe ocorrida em fevereiro e março/2022. Publique-se em 24/03/2023

**FERNANDO ARAÚJO**

Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

Decretos n.º s 534/2000 c/c 590/2003

**Secretaria de Educação****BOLETIM N.º 07/2023**

CORRIGENDA:

Onde se lê: "Processo n.º 33795/2022. Aquisição de materiais esportivos para os Jogos Estudantis Municipais – JEMs. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar a presente contratação é o Sr. ANDERSON CAMPOS FELIPE, Coordenador Administrativo, matrícula n.º 23662-4. Valor geral de R\$ 2.324,00 (dois mil trezentos vinte e quatro reais) a ser pago à empresa EM de Oliveira Soluções Públicas EPP. Dispensa: 24, II c/c 62 da Lei 8.666/93. Despacho da Secretária em 05/09/2022. Autorizo.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação"





Leia-se: "Processo n.º 33795/2022. Aquisição de materiais esportivos para os Jogos Estudantis Municipais – JEMS. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar a presente contratação é o Sr. ANDERSON CAMPOS FELIPE, Coordenador Administrativo, matrícula n.º 23662-4. Valor geral de R\$ 2.324,20 (dois mil trezentos vinte e quatro reais e vinte centavos) a ser pago à empresa E M de Oliveira Soluções Públicas EPP. Dispensa: 24, II c/c 62 da Lei 8.666/93. Despacho da Secretária em 05/09/2022. Autorizo.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação"

Onde se lê: "Extrato do Termo n.º 87/22, Livro C-1, fls.232/234. Processo n.º 50385/2022. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente Contrato é REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, no item 05 – 14.000 kg de arroz agulhinha. A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula n.º 17264-2. Assinatura: 22/09/2022. Prazo: O prazo do presente Contrato é de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura. Valor total R\$ 46.060,00.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação"

Leia-se: "Extrato do Termo n.º 87/22, Livro C-1, fls.232/234. Processo n.º 50385/2021. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente Contrato é REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, no item 05 – 14.000 kg de arroz agulhinha. A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula n.º 17264-2. Assinatura: 22/09/2022. Prazo: O prazo do presente Contrato é de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura. Valor total R\$ 46.060,00.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação"

**BOLETIM N.º 08/2023**

Extrato do Termo n.º 08/23, Livro C-1, fls.08. Processo n.º 50378/2021. Prorrogação do Contrato de Fornecimento lavrado sob o Termo n.º 29/22, Livro C-1, fls. 84/86 e posterior, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo n.º 29/22, Livro C-1, fls. 84/86 e posterior. Assinatura: 20/01/2023. Prazo: Fica prorrogada a vigência partir de 22/02/2023 por 04 (quatro) meses.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 09/23, Livro C-1, fls.09. Processo n.º 50378/2021. Prorrogação do Contrato de Fornecimento lavrado sob o Termo n.º 25/22, Livro C-1, fls. 72/74 e posterior, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato lavrado sob o Termo n.º 25/22, Livro C-1, fls. 72/74 e posterior. Assinatura: 23/01/2023. Prazo: Fica prorrogada a vigência partir de 21/01/2023 por 04 (quatro) meses.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 23/23, Livro C-1, fls.49/51. Processo n.º 16439/2022. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa ARMAZÉM DO VOVÓ ITAIPAVA COMÉRCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente Contrato é o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, nos itens: 05 – 10.000 kg de banana prata; 06 – 50.000 kg de banana prata; 07 – 15.708 kg de batata doce; 08 – 2.981 kg de batata doce; 09 – 9.349 kg de batata inglesa; 10 – 4.793 kg de batata inglesa; 17 – 5.892 kg de couve-flor; 19 – 4.568 kg de espinafre; 22 – 14.000 kg de laranja pêra; 23 – 36.762 kg de laranja pêra; 28 – 2.469 kg de maracujá e 33 – 56.000 dúzias de ovo de galinha. A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula n.º 17264-2. Assinatura: 03/02/2023. Prazo: O prazo do presente Contrato é de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura. Valor total: R\$ 1.464.444,68.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 37/23, Livro C-1, fls.91/93. Processo n.º 54808/2021. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa NUTRIMIX COMERCIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente Contrato é REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DOS BERÇÁRIOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no item 03 – 1.500 latas de 400 g de fórmula infantil com ferro para lactentes a partir de 6 meses de idade. A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula n.º 17264-2. Assinatura: 13/03/2023. Prazo: O prazo do presente Contrato é de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura. Valor total: R\$ 47.850,00.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 35/23, Livro C-1, fls.85/87. Processo n.º 54956/2021. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa IMPERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. Objeto: O objeto do presente Contrato, sob o regime parcelado, é a AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS, sendo: 01 – 570 un. de botijão de gás de 13 kg e 02 – 730 un. de cilindro de gás de 45 kg. A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula n.º 17264-2. Assinatura: 08/03/2023. Prazo: O prazo do presente Contrato é de 04 (quatro) meses a partir da sua assinatura. Valor total: R\$ 341.665,80.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 01/23, Livro D-1, fls.01/05. Processo n.º 53173/2022. Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto deste Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MATERIAIS, ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ONDE A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA. A fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é a Chefe do Núcleo Administrativo, Sra. ALINE DA CUNHA DIAS, matrícula n.º 18.352-0. Assinatura: 02/01/2023. Prazo: A vigência do presente Contrato é a partir de 02 de janeiro

de 2023, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Valor total: R\$ 34.806.750,36.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Processo n.º 54956/2021. Apostilamento ao Termo de Contrato de Fornecimento, firmado em 13 de junho de 2022, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e IMPERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. PROGRAMA DE TRABALHO DE 2022: N.º 16.02.00.12.361.2015.2.061.3390.30.21 (Dotação: 11) – Fonte de Recurso: 1.500.01 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%. NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 1142/2022 – no valor de R\$ 1.550,88. Em: 28/02/2023.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Processo n.º 54956/2021. Apostilamento ao Termo de Contrato de Fornecimento, firmado em 18 de outubro de 2022, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e IMPERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. PROGRAMA DE TRABALHO DE 2022: N.º 16.02.00.12.361.2015.2.061.3390.30.21 (Dotação: 11) – Fonte de Recurso: 1.500.01 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%. NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 2101/2022 – no valor de R\$ 12.019,32. Em: 28/02/2023.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

Processo n.º 54956/2021. Apostilamento ao Termo de Contrato de Fornecimento, firmado em 18 de outubro de 2022, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e IMPERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. PROGRAMA DE TRABALHO DE 2022: N.º 16.02.00.12.361.2015.2.061.3390.30.21 (Dotação: 11) – Fonte de Recurso: 1.500.01 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%. NOTA DE EMPENHO N.º 2420/2022 – no valor de R\$ 27.528,12. Em: 28/02/2023.

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

## Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer

**PORTARIA N.º 09 de 29 março de 2023**

O Secretário de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, os servidores VANIA CRISTINA LIMA, matrícula n.º 23760-4, e ANDRÉ DIAS DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula n.º 24759-6, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato pertinente ao Processo n.º 5255/2023 – KAIROS REVESTIMENTOS DE FACHADAS LTDA, conforme artigo 67 da Lei n.º 8666/93, a partir de 29/03/2023.

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer

## Secretaria de Saúde

**PORTARIA N.º 074 DRH de 24 de fevereiro de 2023**

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 165 da Lei 6946/12, licença prêmio de 15 (quinze) meses ao servidor MARCOS FERNANDO RIGAUD DA SILVA Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 2370,

lotado (a) na SPA Posse, no período de 04/02/2023 a 03/05/2024, empenhando o quinquênio de 11/1996 a 11/2021 (Processo n.º 59707/2022).

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

#### PORTARIA N.º 075 DRH de 24 de fevereiro de 2023

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 163 da Lei 6946/12, licença prêmio de 03 (três) meses a servidora VERONICA SANTOS DE JESUS DAMICO, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 2345, lotado (a) no UBS Pedro do Rio, no período de 06/02/2023 a 05/05/2023, empenhando o quinquênio de 07/2005 a 07/2010 (Processo n.º 37359/2022).

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

#### PORTARIA N.º 076 DRH de 24 de fevereiro de 2023

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 148 da Lei n.º 6946/12, 60 (sessenta) dias de prorrogação de licença maternidade à funcionária ERICA CRISTINA BONIFACIO DIAS – Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 7523, lotada na USF Comunidade 1º de Maio, a partir de 18/11/2022 (Processo n.º 34548/2022).

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

#### PORTARIA N.º 077 DRH de 24 de fevereiro de 2023

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 148 da Lei n.º 6946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à funcionária RAFAELA BERG MAGALHAES BENTO – Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula n.º 7669, lotada na USF Posse a partir de 16/01/2023 (Processo n.º 4033/2023).

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

#### PORTARIA N.º 078 DRH de 24 de fevereiro de 2023

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, para fins de regularização funcional, resolve

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho do (a) funcionário (a) JORGE EDUARDO BORGES DA ROCHA, Agente Comunitário de Saúde da SMS, matrícula n.º 6676, lotado (a) na USF Vila Felipe, a partir de 28/02/2019 (Processo n.º 10791/2019).

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

#### CORRIGENDA

PORTARIA N.º 257/22 de 13/12/2022, publicada no DOM n.º 6607 de 13/02/2023, por ter sido publicada com incorreção.

Onde se lê: “Art. 4º – Constitui-se o presente Grupo de Trabalho pelos seguintes integrantes:

**Coordenador**  
– FABÍOLA PEREIRA FERREIRA BRAZ, matrícula n.º 8197;

**Supervisor**  
– ADRIANA CATARINA DA COSTA, matrícula n.º 11584;

**Membros**  
– JONATAN DA SILVA SCHMIDT, matrícula n.º 8084;  
– FERNANDA PAULA MORAES SANTOS, matrícula n.º 2458;  
– MARIA CAROLINA DE ALCANTARA ROLIM, matrícula n.º 8427;  
– TANIA GUTMAN BARBOSA, matrícula n.º 225959.”

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

Leia-se: “Art. 4º – Constitui-se o presente Grupo de Trabalho pelos seguintes integrantes:

**Coordenador**  
– FABÍOLA PEREIRA FERREIRA BRAZ, matrícula n.º 8197;

**Supervisor**  
– ADRIANA CATARINA DA COSTA, matrícula n.º 11584;

**Membros**  
– JONATAN DA SILVA SCHMIDT, matrícula n.º 8084;  
– FERNANDA PAULA MORAES SANTOS, matrícula n.º 2458;  
– MARIA CAROLINA DE ALCANTARA ROLIM, matrícula n.º 8427;  
– TANIA GUTMAN BARBOSA, matrícula n.º 225959;  
– RUI CARLOS STOCKINGER, matrícula n.º 1338.”

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 031/23 de 16/01/2023, publicada no DOM n.º 6599 de 01/02/2023, por ter sido publicada com incorreção.

Onde se lê: “... resolve CONCEDER, nos termos do art. 163 da Lei n.º 6946/12, licença prêmio ao (s) servidor (es) abaixo:

– 06 (seis) meses a, DANIELLA VISCONTI, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 5230, lotado (a) no CAPS Álcool e Drogas, no período de 18/08/2022 a 17/02/2023, empenhando o quinquênio de 10/2006 a 10/2016 (Processo n.º 47637/2022).”

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

Leia-se: “... RESOLVE conceder, nos termos do art. 163 da Lei 6946/12, licença prêmio ao (s) servidor (es) abaixo:

– 06 (seis) meses a, DANIELLA VISCONTI, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 5230, lotado (a) no CAPS Álcool e Drogas, no período de 18/08/2022 a 17/02/2023, empenhando o quinquênio de 10/2006 a 10/2016 (Processo n.º 47637/2021).”

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

## Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares e Suplentes para sua Reunião Ordinária n.º 411 do mês de “ABRIL”, a se realizar no dia 05 de abril do corrente ano, quarta-feira com primeira chamada às 9 horas e 30 minutos, na Casa dos Conselhos e Comissões, localizada na Av. Koeler, 260 – Centro – Petrópolis/RJ, telefone 2246-9077, para continuidade dos trabalhos. E convida também toda sociedade civil organizada e afim pela construção da Política Municipal de Assistência Social, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Relatório das comissões;
- 2) Apresentação do Programa Bolsa Família;
- 3) Organização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- 4) Informes;
- 5) Assuntos Gerais.

Petrópolis, 28 de março de 2023.

**DENIZE MILITÃO DA SILVA DE CAMPOS**  
Presidente do CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária, através de seu Coordenador, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Ordinária de ABRIL, a ser realizada no dia 03 de abril do corrente ano, segunda-feira, às 13h30, na Casa dos Conselhos Augusto Ângelo Zanatta, localizada na Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis-RJ, telefone 2246-9077, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião. O CESP convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata da reunião anterior.
- 2) Leitura do Expediente.
- 3) Informes da Mesa e Dos Conselheiros.
- 4) Ordem do dia com o seguinte tema:
  - a) indicação dos membros para o FESP e FCP;
  - b) retorno das demandas para realização da Feira de Economia Popular Solidária (pontos de luz, grades e conserto do hidrante);
  - c) continuação do debate para criação do Fundo Municipal de Economia Popular Solidária;
- 5) Assuntos gerais.
- 6) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias.
- 7) Encerramento.

Petrópolis, 27 de março de 2023.

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**  
Presidente do CESP

### CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Ordinária do mês de “ABRIL” a se realizar no dia 04 do corrente ano, terça-feira, às 14 horas, presencial no depósito central da merenda escolar para dar continuidade aos trabalhos. Solicito que na impossibilidade da participação do membro titular, este justifique sua falta e determine a participação de seu suplente para participar da reunião. E convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Verificação do quórum;
- 2) Aprovação da ata do mês de março;
- 3) Apresentação do perfil nutricional dos alunos da rede municipal;
- 4) Apresentação da proposta de implantação de hortas nas Unidades Escolares (FIOCRUZ);
- 5) Visita ao depósito;
- 6) Assuntos gerais.

Petrópolis, 29 de março de 2023

**MÁRCIA DA ROCHA BIASUZ SANTOS**  
Secretária Executiva do CAE

CONSELHO MUNICIPAL DE REVISÃO DO  
PLANO DIRETOR E SUAS LEIS COMPLEMENTARES

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e Suas Leis Complementares – CRPD, através de seu Coordenador, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Ordinária do mês de ABRIL, a ser realizada no dia 05 de abril do corrente ano, quarta-feira, às 17h, na Casa dos Conselhos Augusto Ângelo Zanatta, localizada na Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis-RJ, telefone (24) 2246-9077, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião. O CRPD convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- 2) Leitura do Expediente.
- 3) Informes da mesa e dos Conselheiros.
- 4) Ordem do dia com o seguinte tema:
  - a) eleição e posse dos conselheiros da sociedade civil para o biênio 2023/2024;
  - 5) Discussão, votação e aprovação.
  - 6) Assuntos gerais.
  - 7) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias.
  - 8) Encerramento.

Petrópolis, 23 de março de 2023.

**FELIPPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA**  
Coordenador do CRPD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO N.º 001 de 30 de março de 2023**

Dispõe sobre o Edital de regulamento do processo de escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Petrópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Petrópolis – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução n.º 231 de 28/12/22, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal n.º 8.523/2023, resolve

TORNAR público o Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares de Petrópolis para o quadriênio de 10/01/2024 a 09/01/2028, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este Edital, aprovado em sessão plenária do CMDCA na reunião do dia 30/03/23.

Art. 2º – A Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil deste Conselho, na forma do art. 7º, letra “d” da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução CMDCA n.º 034 de 19/12/22, será a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 3º – Consta do Anexo I, parte integrante deste Edital, a delimitação da área de circunscrição de cada Conselho Tutelar.

Art. 4º – O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares, considerados suplentes os demais, para a composição de cada um dos três Conselhos Tutelares do Município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º – O Conselheiro Tutelar faz jus à remuneração mensal, atualmente no valor de R\$ 4.686,36 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) sobre o qual incidirão os descontos legais.

Art. 7º – Se o servidor público for eleito para o Conselho Tutelar, deverá ser automaticamente licenciado do cargo de carreira, na forma do artigo 14º, da Lei Municipal n.º 8.523/2023.

Art. 8º – A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal n.º 8.523/2023.

Art. 9º – A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 10º – O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município ou com o próprio Conselho Tutelar.

**TÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

Art. 11º – O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender às seguintes condições:

I – Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais no período de 10 anos de todos os locais em que estabeleceu residência e/ou domicílio.

II – Ter idade superior a 21 anos, comprovados através de documentação oficial.

III – Residir no município de Petrópolis há pelo menos 05 (cinco) anos, apresentando comprovantes de residência dos últimos cinco anos, em documento oficial e em nome do candidato.

IV – Comprovar, através de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio. Na hipótese de a instituição de ensino não estar mais em funcionamento, o candidato deverá apresentar comprovante emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação à qual pertença a referida instituição. No caso de o pretendente ainda estar estudando, deverá apresentar os referidos documentos atestando a conclusão do ensino médio até a data da posse.

V – Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

VI – Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de o candidato ser do sexo masculino.

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos dez anos, e não ter renunciado à função nos últimos 05 anos.

VIII – Apresentar comprovante de reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco), em atividades que envolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente, subscrita por representante legal de instituição ligada à proteção da criança e do adolescente, regularmente constituída e cadastrada no CMDCA, ou em instituição oficial de ensino, em uma das seguintes áreas:

– estudos e pesquisas;

– atendimento direto;

– defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

IX – Apresentar foto 5x7 recente.

Parágrafo primeiro – Para efeitos de comprovação de reconhecida experiência, na forma do inciso VIII, deste artigo, o candidato que exerça a função de Conselheiro Tutelar poderá comprovar o tempo de atuação através de certidão emitida pelo CMDCA, atestando o tempo de exercício do mandato.

Parágrafo segundo – O comprovante citado no inciso VIII, na forma do Anexo II, parte integrante deste Edital, deverá obrigatoriamente constar de relatório de atividades, na forma do Anexo III, comprovando o trabalho efetivo e mencionando as atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes.

Parágrafo terceiro – Para efeitos do inciso VIII, do presente artigo, não será reconhecida como experiência em instituição oficial de ensino a atuação, sob qualquer forma, em cursos e estabelecimentos educacionais não reconhecidos pelo MEC e não abrangidos pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação (pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e atendimento educacional especializado a educandos com deficiência), pelo Ensino Universitário e/ou Profissionalizante, como, por exemplo, a atuação como professor, técnico, orientador, ou qualquer outra função, em escolinhas de futebol, basquete, natação, cursos de artes marciais, aulas de dança, etc., ainda que funcionando no interior de estabelecimentos oficiais de ensino.

Parágrafo quarto – Nos casos de candidatos concorrendo à reeleição à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade de desligamento de suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos, sem prejuízos à população, porém, ficando vedado o uso da máquina para promoção pessoal sob pena de cancelamento da inscrição.

**TÍTULO III  
DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 12º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I – inscrição dos pré-candidatos, a partir da análise dos requisitos do art. 11 e incisos, deste Edital.

II – prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre atribuições dos órgãos integrantes da rede de proteção.

III – curso promovido pelo CMDCA, de caráter eliminatório, com carga horária de 08 (oito) horas, para o qual é exigida frequência integral, sob pena de automática eliminação do processo de escolha, não serão aceitos atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, ou faltas.

IV – eleição dos candidatos por meio de voto.

**TÍTULO IV  
DA PRIMEIRA ETAPA DO  
PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO**

Art. 13º – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital.

Art. 14º – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

Art. 15º – As inscrições ficarão abertas no período de 03/04/23 até o dia 02/05/23, através do link: <https://forms.gle/DZXuYcuBWEyZUaS57>

Art. 16º – No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e anexar todos os documentos exigidos, ou seja:

I – original e cópia de RG e CPF.

II – documentos exigidos no art. 11 e seus incisos, deste Edital.

III – informar endereço eletrônico no qual receberá intimações pessoais.



Art. 17º – A ausência de qualquer dos documentos ou foto exigidos neste Edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 18º – A qualquer momento poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade na prova e/ou documento apresentado.

Art. 19º – Será divulgada a lista dos pré-candidatos habilitados nesta fase, bem como a lista dos candidatos cuja inscrição foi indeferida, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

## TÍTULO V

### DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 20º – A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal n.º 12.696/12 e Lei Municipal n.º 8.523/2023.

Art. 21º – A prova de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

Art. 22º – A prova constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, perfazendo a prova o total de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 23º – O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

Art. 24º – A prova será realizada no dia 04/06/23.

Art. 25º – Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 26º – É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações de dia, horário e local de realização das provas.

Art. 27º – O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munido de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento de identidade oficial com foto.

Art. 28º – Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas.

Art. 29º – Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, chegar atrasado, faltar à prova ou, durante sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico, devendo o candidato que estiver portando celular desligá-lo durante a realização da prova.

Art. 30º – No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem à doutrina sobre a matéria.

Art. 31º – O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 32º – A candidata inscrita, em fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala e, pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Art. 33º – O gabarito será divulgado pela banca organizadora do concurso e publicado no site da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 34º – Será automaticamente excluído do processo de escolha, o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 35º – Serão aprovados aqueles que atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

Art. 36º – Será divulgada a lista dos pré-candidatos aprovados e não aprovados nesta fase, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

## TÍTULO VI

### DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO

Art. 37º – O Curso de Capacitação dos candidatos aprovados nas etapas anteriores será realizado no dia 23/06/23, na Avenida Koeler, 260, Centro, Casa dos Conselhos Augusto Ângelo Zanatta, das 9h às 17 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, o qual não será fornecido pelo CMDCA.

Art. 38º – Não será tolerado atraso superior a 15 (quinze) minutos, nas duas etapas do curso, mesmo que justificado.

Art. 39º – Nenhum candidato poderá deixar o local do curso antes do horário previsto para o término.

Art. 40º – Não será aceita falta no curso mesmo que justificada.

Art. 41º – O curso tem caráter eliminatório e o candidato somente será reprovado pela inobservância das normas dos artigos 37 a 40.

Art. 42º – Será divulgada a lista dos pré-candidatos aprovados e não aprovados nesta fase, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público

## TÍTULO VII

### DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO

#### Capítulo I

#### DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

Art. 43º – Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

I – aos votantes: quem são, documentos necessários e demais informações que se fizerem necessárias.

II – às regras da campanha: proibições, penalidades e demais informações que se fizerem necessárias.

III – à votação: mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos e demais informações que se fizerem necessárias.

IV – à apresentação do modelo de votação a ser utilizado.

V – à definição do nome de campanha.

VI – à definição do número de cada candidato.

VII – aos impedimentos de servir no mesmo Conselho (art. 140 do ECA).

VIII – à data da posse.

IX – aos critérios de desempate.

Art. 44º – O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas na mesma.

Art. 45º – A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 46º – A reunião deverá ser lavrada em ata, constando assinatura de todos os presentes.

Art. 47º – No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público

#### Capítulo II

#### DA CANDIDATURA

Art. 48º – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 49º – É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado, sob pena de impugnação da candidatura de todos os candidatos que infringirem a norma.

#### Capítulo III

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 50º – A campanha eleitoral terá início no dia 25/07/23.

Art. 51º – É livre a distribuição de panfletos desde que não perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 52º – As instituições, tais como: escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, emissoras de rádio e televisão, igrejas, jornais, etc., que tenham interesse em promover debates ou entrevistas com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, encaminhando para o CMDCA, cópia do convite, recebido por todos os candidatos.

Art. 53º – Os debates só ocorrerão com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA. O debate deverá ter regulamento próprio que será apresentado pelos organizadores a todos os candidatos e à Comissão Eleitoral, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 54º – Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 55º – A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e à custa dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 56º – É permitido colocar faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que não excedam a 4 m² e não contrariem a legislação e o Código de Posturas do Município.

Art. 57º – É vedada a propaganda eleitoral paga por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e o candidato à imediata retirada da propaganda irregular o candidato ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

Art. 58º – O uso de bonecos e cartazes móveis estão liberados ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o trânsito. Folhetos e outros impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas devem ser editados sob a responsabilidade do candidato, devendo ser observado o Código de Posturas Municipal.

Art. 59º – A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o número do candidato e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, apelos de qualquer natureza, constando tiragem e identificação da gráfica.

Art. 60º – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não



são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população, que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 61º – As carreatas e distribuição de material de propaganda eleitoral são permitidas, desde que comunicadas com antecedência ao órgão responsável pelo trânsito do Município.

Art. 62º – Durante a campanha eleitoral, os alto-falantes e amplificadores de som são permitidos, mas não podem ser instalados nem utilizados a menos de 200m de prédios públicos, tais como hospitais e casas de saúde. Essa distância também deve ser respeitada em relação às escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento, e às sedes dos governos Federal, Estadual, Municipal e da Câmara de Vereadores, órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares. O horário permitido é entre as 8h e às 22h, até o dia 30 de setembro de 2023, um dia antes do dia das eleições, sendo este também o último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda eleitoral.

Art. 63º – Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este Edital.

#### Capítulo IV DA PROPAGANDA EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 64º – Propaganda nos meios de comunicação incluídos, entre outros, as rádios comunitárias ou não, e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura, se disponibilizarem espaços gratuitamente a um candidato, deverão ser igualmente oferecidos a todos os candidatos, desde que respeitados os prazos de veiculação previstos nesta resolução.

Art. 65º – Ficam permitidas também entrevistas e participações em programas de rádio e TV, desde que respeitados os termos do artigo anterior.

Art. 66º – A propaganda eleitoral na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou os recursos de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

Art. 67º – Os candidatos que fazem parte de órgãos de comunicação deverão ser afastados dessas funções a partir do deferimento definitivo da inscrição como pré-candidato.

Art. 68º – É proibido veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato. Não é permitido dar tratamento privilegiado a candidato, veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos e divulgar nome de programa que se refira a candidato, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

Art. 69º – A propaganda eleitoral na Internet será permitida desde que destinada exclusivamente à campanha eleitoral. A propaganda de que trata este artigo pode ser feita até 30 de setembro de 2023, um dia antes da eleição, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

#### Capítulo V DA PROPAGANDA NA IMPRENSA ESCRITA

Art. 70º – Propaganda eleitoral paga na imprensa escrita é permitida até a antevéspera das eleições, ou seja, 29 de setembro de 2023, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide.

Art. 71º – Candidatos beneficiados que descumprirem as determinações do artigo anterior estão sujeitos à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

Art. 72º – Serão consideradas irregularidades ligadas à propaganda:

I – Impedir que determinado candidato faça regularmente a propaganda eleitoral a que tem direito é considerado irregularidade eleitoral, bem como inutilizar a propaganda feita por outro candidato, dentro da lei, como, por exemplo, pintar por cima da propaganda localizada em muro ou painel. O responsável pela irregularidade está sujeito ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

II – Uso irregular de estabelecimento comercial ou qualquer estrutura de comércio para vender e distribuir mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou seduzir e atrair eleitores, será considerada irregularidade eleitoral. O candidato poderá ter o registro de candidatura cassado.

#### Capítulo VI DAS CONDUTAS VEDADAS NA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 73º – Não é possível veicular propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados em cinemas, clubes, lojas, shoppings, igrejas, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, etc., ainda que sejam de propriedade privada, pois são considerados bens de uso comum.

Art. 74º – Não é permitida a propaganda em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, tapumes de obras ou prédios públicos e outros equipamentos urbanos. Também é proibida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause danos, nas árvores e jardins localizados em áreas públicas. Quem violar essas regras será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retirar a propaganda e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

Art. 75º – É proibido aos servidores que estiverem trabalhando no dia da eleição, nos locais de votação e juntas apuradoras, o uso de roupa ou objeto contendo propaganda de candidato, ou manifestação favorável ou contrária aos mesmos. Durante a votação, só é permitido constar na roupa e nos crachás dos fiscais dos candidatos o nome e número do candidato a que sirvam.

Art. 76º – É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa, tais como veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce, para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição.

Art. 77º – É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I – entidade ou governo estrangeiro.
- II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público.
- III – concessionário ou permissionário de serviço público.
- IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.
- V – entidade de utilidade pública.
- VI – entidade de classe ou sindical.
- VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- VIII – entidades beneficentes e religiosas.
- IX – entidades esportivas.
- X – organizações não-governamentais que celebrem recursos públicos.
- XI – organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 78º – É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

Art. 79º – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 80º – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no artigo 49 deste Edital.

Art. 81º – É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 82º – É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 83º – Não será tolerada ainda propaganda:  
I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes.

II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis.

III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens.

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.

V – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

VI – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

VII – por meio de impressos ou de objeto que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda.

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

X – que desrespeite os símbolos nacionais.

XI – showmícios, bem como a apresentação de artistas para animar comício ou reunião eleitoral.

XII – É vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

XIII – É expressamente proibido o transporte de eleitores, através de veículos disponibilizados por qualquer um dos candidatos, exceto que comprovadamente estes sejam familiares e que o veículo utilizado para este fim e cuja propriedade seja do candidato, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

XIV – É expressamente proibido, no dia da eleição, puníveis com multa por irregularidade no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e impugnação imediata à sua candidatura, a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, conhecida popularmente como boca de urna.

XV – Fica proibido o fornecimento de alimentos, bebidas ou quaisquer outras formas que venham a se enquadrar no artigo anterior sujeitos às punições ali previstas.

Art. 84º – Aos casos omissos aplica-se supletivamente a Lei Eleitoral, sendo a pena, em qualquer dos casos, a cassação do registro do candidato.

#### Capítulo VII DAS PENALIDADES

Art. 85º – O candidato que não observar qualquer dos preceitos instituídos no presente Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 86º – Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 87º – A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 88º – No caso de o candidato ser reincidente, será aplicada a multa em dobro.

#### Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 89º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Petrópolis, no dia 01 de outubro de 2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Eleitoral, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e através dos endereços eletrônicos dos candidatos, com cópia para o Ministério Público.

Art. 90º – Faltando 5 (cinco) minutos para o final da votação serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

Art. 91º – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezoito anos inscritos como eleitores no município.

Art. 92º – Se o eleitor estiver com o título desatualizado, deverá apresentar comprovante da última eleição ou atualizar o mesmo antes da eleição.

Art. 93º – Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato do Conselho responsável pela área de seu endereço eleitoral.

Art. 94º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 95º – Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição, acompanhado de documento oficial de identidade.

Art. 96º – Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 97º – O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 98º – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Art. 99º – O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia da votação.

Art. 100º – No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, que será fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 101º – Serão preferencialmente utilizadas no processo, as urnas eletrônicas, dependendo da disponibilidade das mesmas pelo T.R.E.

Art. 102º – Será considerado inválido, o voto:

I – em branco

II – que tiver o sigilo violado

#### Capítulo IX DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 103º – As mesas de votação serão compostas por servidores municipais, devidamente cadastrados.

Art. 104º – Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e/ou seus parentes: cônjuges, companheiros, inclusive em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 105º – Compete à cada mesa de votação:

I – Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação.

II – Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

III – Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

#### Capítulo X DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 106º – Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa de apuração deverão lavrar a Ata de Votação e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Comissão Eleitoral.

Art. 107º – A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 108º – O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.

Art. 109º – O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme art. 118 deste Edital.

Art. 110º – Serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, 05 Conselheiros para cada conselho, obedecendo a ordem de classificação, todos os demais serão considerados suplentes. Fica determinado que essa escolha dos titulares é definitiva e que não podem os Conselheiros mudar de Conselho durante o curso do mandato, mesmo em casos em que seja necessária a substituição de Conselheiro Titular por Suplente.

Parágrafo Único – Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

Art. 111º – Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento.

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

III – residir a mais tempo no município.

IV – tiver maior idade.

#### TÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 112º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 113º – Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

#### TÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 114º – As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias do fato.

I – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

II – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 115º – No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução a Comissão Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a), para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

I – o procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática da infração.

II – todas as intimações serão feitas preferencialmente no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição.

III – recebida a intimação eletrônica o candidato deverá enviar comprovante de recebimento da mesma e, caso não o faça, será considerado tacitamente intimado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da intimação, iniciando-se, o prazo para sua manifestação ou interposição de recurso.

Art. 116º – A Comissão Eleitoral, poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo de defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não existirem provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso.

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

Art. 117º – Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, seu patrono, que terão igual prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 118º – Serão admitidos recursos quanto:

I – ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

II – à aplicação e às questões da prova de conhecimento

III – ao resultado da prova de conhecimento

IV – à não aprovação no curso de capacitação dos pré-candidatos

V – à eleição dos candidatos

VI – ao resultado final.

Art. 119º – A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

Art. 120º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 121º – Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 122º – Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no seguinte endereço: Rua do Imperador, 38 – sala 101 – Centro, das 10 às 16 horas.

Parágrafo Único – O recurso interposto fora do respectivo prazo não será admitido.

Art. 123º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 124º – Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 125º – Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e cópia).

Art. 126º – Quanto ao recurso referente ao resultado da prova de conhecimento deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.





**Processo de Escolha do Conselho Tutelar  
do Município de Petrópolis 2023**

Candidato: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Inscrição n.º: \_\_\_\_\_

N.º da Questão da prova: \_\_\_\_\_  
(apenas para recursos sobre o Art. 118, III)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Art. 127º – O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

Art. 128º – O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 129º – Na ocorrência do disposto nos arts. 127 e 128, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 130º – As decisões dos recursos serão dadas ao conhecimento dos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

Art. 131º – O representante do Ministério Público deverá ser cientificado pessoalmente de todas as decisões da Comissão Eleitoral e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias após serem proferidas.

**TÍTULO X  
DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO,  
NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 132º – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 133º – Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 134º – Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar ao Prefeito Municipal a referida diplomação.

Art. 135º – O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear 05 (cinco) candidatos por Conselho, obedecendo a ordem de classificação por quantidade de votos, ficando todos os demais como suplentes.

Art. 136º – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse, aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 137º – A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 138º – Os candidatos também serão convocados por meio eletrônico, no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

Art. 139º – A remessa de comunicação eletrônica, neste caso, tem caráter meramente supletivo.

Art. 140º – O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comu-

nidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 141º – O candidato eleito que desejar renunciar à sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, ficando ciente que esta renúncia se dá em caráter irrevogável e irretroatável.

Art. 142º – O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 143º – O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA ou não comparecer na data da posse, será automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 144º – O tempo de mandato é contado a partir do dia da posse, de forma ininterrupta, seja ele exercido por titular ou suplente, não sendo admitidas prorrogações a qualquer título.

Art. 145º – No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**TÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 146º – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados para cada conselho.

Art. 147º – Caso o número de candidatos seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novos candidatos, sem prejuízo da garantia da data de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 148º – Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 149º – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, desde que previsto em ato complementar que será publicado no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

Art. 150º – É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 151º – Todas as intimações se darão por meio eletrônico e a atualização do endereço para correspondência, inclusive eletrônico, é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser protocolizada no CMDCA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, sob pena de considerar-se intimado o candidato.

Art. 152º – Os documentos apresentados pelo candidato durante o processo, poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada, independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as devidas providências legais.

Art. 153º – As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral, aplicando-se supletivamente as Leis Eleitoral e Civil do País.

Art. 154º – Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 155º – Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência pessoal de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Art. 156º – Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 157º – Normas de votação serão definidas pelo T.R.E. e informadas através dos meios de comunicação e aos candidatos através de mensagens eletrônicas.

Art. 158º – Esta Resolução contém 04 (quatro) anexos.

Art. 159º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I  
DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO  
DOS CONSELHOS TUTELARES**

– **Primeiro Conselho Tutelar:** Alto da Serra, Bataillard, Belvedere, Bingen, Capela, Castelânea, Castrioto, Centro, Chácara Flora, Duarte da Silveira, Duchas, Duques, Fazenda Inglesa, Independência, João Xavier, Lopes Trovão, Manoel Torres, Meio da Serra, Moinho Preto, Morin, Mosela, Pedras Brancas, Quarteirão Ingelheim, Quitandinha, Santa Isabel, Caxambu, São Sebastião, Sargento Boening, Serra Nova, Simeria, Taquara, Thouzet, Valparaíso.

– **Segundo Conselho Tutelar:** Alcobacinha, Amoedo, Atilio Marotti, Bairro da Glória, Bela Vista, Boa Vista, Bonfim, Carangola, Cascatinha, Castelo São Manoel, Cidade Nova, Corrêas, Esperança, Estrada da Saudade, Floresta, Humberto Rovigatti, Itamarati, Jardim Salvador, Nova Cascatinha, Provisória, Quarteirão Brasileiro, Quissamã, Retiro, Roseiral, Samambaia, Vale dos Esquilos, Vale do Carangola, Vincenzo Rivetti.

– **Terceiro Conselho Tutelar:** Águas Lindas, Araras, Barra Mansa, Boa Esperança, Bonsucesso, Estrada de Teresópolis, Fagundes, Itaipava, Madame Machado, Nogueira, Pedro do Rio, Posse/Brejal, Santa Mônica, Secretário, Vale das Videiras, Vale do Cuiabá, Vila Rica.

**ANEXO II  
COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO  
PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM  
PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

N.º Registro CMDCA: \_\_\_\_\_

Validade do Registro: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Profissional ou Voluntário: \_\_\_\_\_

Período do exercício: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Área de Atuação:

( ) Estudos e Pesquisas

( ) Atendimento Direto

( ) Defesa e Garantia de Direitos

Público-alvo: \_\_\_\_\_

Resumo das Atividades Desenvolvidas  
(máximo de 5 linhas):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

ANEXO III  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM  
PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Período do Exercício: \_\_\_\_\_

Resumo das Atividades Desenvolvidas  
(mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura

ANEXO IV  
**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO  
PARA CONSELHEIRO TUTELAR**

**31/03/23:** Publicação do Edital

**03/04/23 a 02/05/23:** Prazo inscrição dos candidatos

**05/05/23:** Divulgação dos pré-candidatos na sede do CMDCA e encaminhamento da relação ao Ministério Público

**05/05/23 a 12/05/23:** Prazo para impugnação dos pré-candidatos e para recursos das impugnações da Comissão

**05/05/23 a 19/05/23:** Prazo para decisão das impugnações e recursos

**22/05/23:** Divulgação dos resultados das impugnações e recursos

**22/05/23 a 25/05/23:** Prazo para recurso ao Plenário

**26/05/23:** Julgamento pelo Plenário dos recursos contra impugnações da comissão.

**29/05/23:** Divulgação da relação final dos pré-candidatos na sede do CMDCA, homologação das candidaturas e divulgação do local e data da prova

**04/06/23:** Realização da prova

**06/06/23:** Divulgação do gabarito da prova na sede do CMDCA

**06/06/23 a 07/06/23:** Prazo para impugnação das questões da prova e/ou do gabarito

**06/06/23 a 13/06/23:** Prazo para julgamento dos recursos

**15/06/23:** Divulgação do resultado dos recursos

**16/06/23:** Divulgação dos candidatos aprovados na prova na sede do CMDCA e divulgação do local do curso

**23/06/23:** Curso de capacitação de caráter obrigatório e eliminatório.

**27/06/23:** Divulgação do resultado do curso, na sede do CMDCA

**27/06/23 a 28/06/23:** Prazo para impugnação do resultado do curso

**07/07/23:** Prazo para decisão do recurso pela Comissão

**10/07/23 a 12/07/23:** Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA

**13/07/23 a 19/07/23:** Prazo para julgamento do recurso pelo Plenário do CMDCA

**21/07/23:** Divulgação, na sede do CMDCA, Diário Oficial e imprensa local, da relação final de candidatos, locais de votação e apuração

**25/07/23:** Reunião com os candidatos – início da campanha eleitoral

**01/10/23:** Eleição, apuração de votos e resultado da apuração

**03/10/23:** Divulgação na sede do CMDCA e Publicação da relação dos candidatos eleitos

**03/10/23 a 04/10/23:** Prazo para impugnação do resultado da eleição

**11/10/23:** Prazo para decisão do recurso pela Comissão

**16/10/23 a 18/10/23:** Prazo para interposição de recurso ao Plenário do CMDCA

**19/10/23 a 31/10/23:** Prazo para julgamento pela Plenária do CMDCA

**06/11/23:** Proclamação final dos eleitos na sede do CMDCA, Diário Oficial e imprensa local homologado pelo CMDCA

**14/11/23:** Prazo final para diplomação dos eleitos

**21/11/23:** Prazo final para comunicação ao Prefeito Municipal da diplomação

**10/01/24:** Posse

## Secretaria de Obras

### NOMEAÇÃO DE FISCAL

Fica designado GABRIEL ROCHA PEZENTE para fiscalização e acompanhamento do contrato n.º 62978/2022.

### JÉSSICA PONTES SEABRA

Diretora do Departamento de Obras Públicas

### ORDEM DE INÍCIO

Comunicamos à empresa GABIOBRA ENGENHARIA LTDA, que, a partir de 29/03/2023, autorizamos o início dos serviços contratados através do processo N.º 62978/2022, relativos à EXECUÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA – RUA AUGUSTO SILVA, 908 – ESTRADA DA SAUDADE, PETRÓPOLIS/RJ.

### GABRIEL ROCHA PEZENTE

DEOP

## CPTRANS

### ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Às 9h30 do dia 24/01/2023, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres n.º 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação, nomeados pela PORTARIA N.º 051, de 31 de agosto de 2022, tendo como Presidente Luiz Fernando Vidal Velloso e membros Érica Marques Braga, Alexandre Eduardo de Lima, Forlan dos Santos Martins e Valmir Osório dos Santos para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o número do respectivo processo de cancelamento de multa:

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
01733/2022		Indeferido
01841/2022		Deferido
01842/2022		Deferido
01843/2022		Deferido
01844/2022		Deferido
01846/2022		Deferido
01847/2022		Indeferido
01849/2022		Deferido
01850/2022		Deferido
01870/2022		Indeferido
01875/2022		Indeferido
01876/2022		Indeferido
01877/2022		Indeferido
01878/2022		Indeferido
01879/2022		Indeferido

N.º Processo	Processo Origem	Decisão
01889/2022		Indeferido
01892/2022		Deferido
01893/2022		Indeferido
01896/2022		Indeferido
01897/2022		Deferido
01898/2022		Deferido
01902/2022		Indeferido
01905/2022		Deferido
01911/2022		Deferido
01914/2022		Indeferido
01916/2022		Indeferido
01918/2022		Deferido
01919/2022		Indeferido
01922/2022		Indeferido
01925/2022		Indeferido
01927/2022		Indeferido
01928/2022		Indeferido
01929/2022		Indeferido
01939/2022		Indeferido
01940/2022		Indeferido
01942/2022		Indeferido
01944/2022		Indeferido
01945/2022		Indeferido
01946/2022		Indeferido
01947/2022		Indeferido
01949/2022		Indeferido
01950/2022		Indeferido
01951/2022		Indeferido
01962/2022		Indeferido
01965/2022		Indeferido
01971/2022		Indeferido
01973/2022		Indeferido
01974/2022		Indeferido
01977/2022		Indeferido
01979/2022		Indeferido
01980/2022		Indeferido
01981/2022		Indeferido
01982/2022		Indeferido
01983/2022		Indeferido
01984/2022		Indeferido
01986/2022		Indeferido
01987/2022		Indeferido
01990/2022		Indeferido
01991/2022		Indeferido
01992/2022		Indeferido
01993/2022		Indeferido
01996/2022		Deferido
02000/2022		Indeferido
02001/2022		Deferido
02003/2022		Deferido
02004/2022		Indeferido
02005/2022		Indeferido
02006/2022		Indeferido
02007/2022		Indeferido
02009/2022		Indeferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 13h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação de Infrações em 24/01/23.

### LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO

Presidente

### ÉRICA MARQUES BRAGA

Membro

### ALEXANDRE EDUARDO DE LIMA

Membro

### FORLAN DOS SANTOS MARTINS

Membro

### VALMIR OSÓRIO DOS SANTOS

Membro

